CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 529/2025
Autoria: Vereador Sandro Filho
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e demais órgãos competentes, estude e viabilize a liberação de paradas temporárias para motoristas de aplicativo, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, bem como a implantação de filas específicas em áreas com grande acionamento de corridas, de modo a evitar que os motoristas fiquem circulando sem destino enquanto aguardam chamadas no aplicativo e, ao mesmo tempo, prevenir multas por paradas em locais irregulares."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição, mencionamos a Lei Municipal nº 9.148/2016[2], que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Salvador e dá outras providências.

- Para fins de histórico legislativo da presente matéria, destaca-se o PIN-181/2025, que "indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis que faça um estudo de viabilidade para a implantação de pontos de apoio públicos destinados aos motoristas por aplicativo no Município de Salvador", o qual foi arquivado em 11/06/2025, com base no art. 191, § 1º do Regimento Interno.

Salvador, 27 de novembro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisor de Análise e Pesquisa

Marcus Vinícius Leal Gonçalves
Diretor Legislativo

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei Municipal nº 9.148/2016.** Disponível em: http://leismunicipa.is/ikave